

POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLEIA

	REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ	11.570.951/0001-12
Data de vigência	1/2022
Data de registro	1/2022
Versão	2022.1
Elaborado por	Equipe de <i>Compliance</i>
Aprovado por	Diretor de Risco e <i>Compliance</i>
Aplicado a	Todos os fundos geridos pela Real Investor

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	3
2. PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTOS	3
4. PROCEDIMENTO PARA CASOS DE CONFLITOS DE INTERESSES	5
5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	6
6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	6
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	7

1. FINALIDADE

A finalidade desta Política de Exercício de Voto em Assembleias é estabelecer e comunicar princípios e regras para o exercício de direito de voto em assembleias gerais de empresas, debêntures ou fundos em que os fundos sob gestão da Real Investor Gestão de Recursos (“Gestora” ou, simplesmente, “Real Investor”) invistam seus ativos.

Esta política é facultativa: (i) caso as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela GESTORA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão; (ii) a fundos de investimentos geridos pela Real Investor que não sejam regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), (iii) a ativos cujos emissores estejam fora do Brasil, (iv) a Brazilian Depositary Receipts (BDRs); e (v) fundos de investimento Exclusivos e Reservados, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Real Investor não adota Política de Voto para tal fundo.

2. PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao votar em assembleias representando o Fundo, o Gestor votará favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização contínua dos ativos que integrem a carteira do Fundo. Da mesma forma, o Gestor votará contra deliberações que possam destruir valor desses ativos, ou que tenham caráter meramente especulativo.

O Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, com gestão leal em relação aos interesses do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos para cada circunstância.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTOS

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício

- da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. no caso de cotas de Fundos regulados pela Instrução CVM nº 555/2014:
- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
 - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. liquidação do Fundo;
 - g. assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/2014.
- IV. no caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”):
- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b. Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
 - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e. Eleição de representantes dos cotistas;

- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

- a. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- c. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- d. houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições no item 4 desta Política de Voto;
- e. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse do Fundo e dos cotistas.

4. PROCEDIMENTO PARA CASOS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Em determinadas circunstâncias, o Gestor poderá ter relacionamento com o emissor dos ativos que compõem a carteira do Fundo, bem como com seus acionistas, administradores, empregados, clientes, fornecedores, credores ou devedores, gerando um potencial conflito de interesse na participação de determinadas assembleias gerais.

O Gestor deixará de votar nas matérias que puderem ser influenciadas por tais relacionamentos, como forma de evitar conflitos de interesse.

O Gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse somente se informar aos cotistas o teor e uma justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa que leve em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Nos termos da regulamentação aplicável e do procedimento estabelecido nesta Política, o administrador do Fundo outorgará ao Gestor, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

O procedimento que deverá ser seguido pelo Gestor e pelo administrador dos fundos geridos pelo Gestor para garantir a participação em assembleias é o seguinte:

- a. O Administrador encaminhará anualmente ao Gestor procuração outorgando poderes aos diretores do Gestor e eventuais funcionários apontados pelos diretores do Gestor para representação dos fundos de investimento nas assembleias abrangidas pela presente Política de Voto.
- b. Os pedidos feitos pelo Gestor ao Administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverão ser feitos com até 3 dias de antecedência da data da respectiva assembleia.
- c. O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- d. O Gestor encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem até o final de cada mês. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

Ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva ordem do dia, a equipe de investimento do Gestor se reunirá e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos.

O voto será decidido por maioria simples de votos da equipe de investimentos em reunião, podendo qualquer integrante da equipe, desde que faça parte do contrato social, representar a Gestora em assembleia.

O representante do Gestor comparecerá às Assembleias e exercerá o direito de voto nos termos definidos pela equipe de investimentos.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

A comunicação aos cotistas poderá ser realizada pelo Gestor dos fundos, por meio do extrato mensal, de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet). O teor dos votos fica arquivado em formato digital na Real Investor Gestão de Recursos Ltda.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelos administradores dos fundos sob gestão do Gestor e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Também está disponível no site do Gestor (www.realinvestor.com.br), e no site do administrador a seu exclusivo critério.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Gestor, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 600 – sala 2101, Torre Siena, Gleba Palhano, Londrina PR, CEP 86.050-460 ou através do telefone (43) 3025-2191.